



**CONTRATO Nº 11090/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, COM ENDEREÇO NA AV DEPUTADA CECI CUNHA 1640 – ITAPOÃ – CEP: 57314-105 – ARAPIRACA/AL – INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.533.645/0001-15, NA PESSOA DO SEU SUPERINTENDENTE, SR. RICARDO AUTO TEÓFILO, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.340.639/0001-30, ESTABELECIDA NA CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, CENTRO DE APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, A SRA. SIRLENE CARDOSO MINGANTI, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 260.464.618-80, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.560/02 e suas alterações, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 028/2019, PREGÃO PRESENCIAL SPR 011/2019 DO CODANORTE e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais, contratados e de cooperativas que prestam serviços à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Arapiraca, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip), de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel comum), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, conforme quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ **Valor total é de R\$ 157.101,18 (cento e cinquenta e sete mil, cento e um reais e dezoito centavos)** conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Quantidade estimada mensal	Unid	Descrição	Taxa de administração (%)	Valor Mensal (com taxa de administração)	Valor Mensal (com taxa de administração)
------	----------------------------	------	-----------	---------------------------	--	--



				<b>Obs: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração</b>	<b>) R\$</b>	<b>) R\$</b>
02	4167	Litros	Gasolina Comum	-2,24%	R\$ 18.914,00	R\$ 101.640,00
03	2100	Litros	Óleo Diesel Comum	-2,24%	R\$ 7.269,53	R\$ 145.350,00
<b>Valor total é de R\$ 157.101,18 (cento e cinquenta e sete mil, cento e um reais e dezoito centavos)</b>						

3.2 – Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médio praticados em Arapiraca/AL.

3.3 – O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o final do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas deste contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho 20.20.26.122.4120.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.0000.5000 – MATERIAL DE CONSUMO do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2 – O pagamento será efetuado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais;

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta-corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, INSS





e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

**7.1 – Das obrigações da Contratada:**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.3 – A Contratada se obriga a entregar o objeto do certame, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, no local indicado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

7.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o servidor municipal responsável;

7.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6 – Responder perante a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo sua perfeita adequação;

**– Das Obrigações da Contratante:**

7.9 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.10 – O contrato firmado com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.11 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.12 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.





---

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT o responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.560/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –





SMTT, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência deste edital e demais cominações legais.

10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Arapiraca/AL, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Arapiraca, 29 de julho de 2020

Pela Contratante:

*Ricardo Auto Teófilo*

Ricardo Auto Teófilo  
Superintendente Municipal  
de Transporte e Trânsito

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT,

SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:260464618

Assinado de forma digital por  
SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:26046461880  
Dados: 2020.07.29 15:20:07 -03'00'

Pela Contratada:

80

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

*My Gessica da R. Santos*

RG 1.676.189

Nome:

*Robson A. R. S.*

RG 685333-4

